



Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA - SP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2020

AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 29.020.062/0001-47, vem, por seu representante legal, solicitar, tempestivamente, a esse Pregoeiro, a **IMPUGNAÇÃO PARA REFORMA** do edital em epígrafe, com fulcro na Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 pelas razões que passa a expor:

DOS FATOS E DO DIREITO

A Impugnante, ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem excluídas e/ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

Diante disso, certos da habitual atenção dessa Ilustre Pregoeira e Comissão e confiante no habitual bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as irregularidades encontradas, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro nos art.3º da Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e lei 10.520/02.

Os seguintes itens merecem ser alterados e /ou adequados à legislação vigente aplicável, conforme será demonstrado:

1. QUANTO AO OBJETO

Consta no item 2 do Edital, a descrição do objeto a ser contratado pela Administração a saber: fornecimento de oxigênio para produção in situ de ozônio, com comodato de tanques criogênicos, incluindo os sistemas de comissionamento e abastecimento, com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Imperioso esclarecer inicialmente que os termos das RDC's 16/2014, 32/2011, 69 e 70/2008, que tratam da obrigatoriedade de Autorizações e Certificados de Funcionamento e Boas Práticas não se referem ao fornecimento de Ar Comprimido, com a instalação de uma "mini-fábrica" de gases no local, por não ser exposto aos riscos de uma planta industrial de grande porte, uma vez que estes equipamentos estão elencados e abarcados pela RDC 50 ANVISA e NBR 12.188 ABNT, razão pela qual devem ser desconsideradas as Exigências impostas no Edital, a despeito da Resolução supracitada e conforme se verá adiante:

2. DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS:

Da Documentação para Transporte de Cargas Perigosas

Quanto à exigência da apresentação do Certificado supracitado, **não é factível solicitação de licença, pois trata-se de produção local, sem transportes.**

Para corroborar com todas as razões expostas, que necessitam a modificação do edital para adequação à legislação em vigor, cabe ressaltar que a lei e jurisprudência rechaçam as exigências excessivas e ilegais em editais, que apenas servem para restringir a competitividade no certame, conforme os já citados **art. 3.º da Lei 8.666/93, § 1.º, I; e acórdão proferido no Resp. 1.190/SC.**

Assim, devendo ser aceita a RDC 50 da ANVISA e todas as suas formas de fornecimento do objeto cabe esta Administração corrigir a exigência do Certificado de Autorização ambiental de Transporte de Produtos Perigosos, expedidos pelo IBAMA, não cabíveis a todos os casos.

Desta forma, não há respaldo legal para a exigência do Certificado de Autorização ambiental de Transporte de Produtos Perigosos, expedidos pelo IBAMA, para o fornecimento de Ar Comprimido Compressores para AR comprimido medicinal e Centrais de Vácuo, desde que atendam as diretrizes da RDC 50 da Anvisa, por ser, até presente



Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br / sac@metalpartes.com.br

data, a única Norma publicada pelo órgão regulamentando este tipo de fornecimento. **A própria RDC 50 prevê em seu artigo 5º infração à legislação de vigilância sanitária federal nº 6.437/77 o que demonstra estar em total consonância com esta.**

Art. 5º - A inobservância das normas aprovadas por este Regulamento constitui infração à legislação sanitária federal, conforme dispõe o artigo 10, incisos II e III, da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Se mantida a exigência, o edital estará restringindo a competição do certame limando, peremptoriamente, futuras empresas interessadas em ofertar no pregão. Isso fere princípios intrínsecos a as compras públicas como ISONOMIA, ECONOMICIDADE, COMPETITIVIDADE, INTERESSE PÚBLICO e AMPLA CONCORRÊNCIA.

Diante disso, certos do bom senso dessa Ilustre Comissão de licitação, requer que sejam as questões acima analisadas e, posteriormente, alteradas a irregularidade apontada, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro nos art.3º da Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e lei 10.520/02.

3. QUANTO A PREDILEÇÃO POR TANQUE CRIOGÊNICO, OXIGÊNIO LÍQUIDO

O Edital aponta em seu ANEXO I, especificamente os itens de nº 1 e 2, a aquisição de Oxigênio (líquido) acondicionado em cilindros e instalação de Tanque Criogênico, respectivamente. Acreditamos que esta nobre comissão já possua conhecimento das diferentes formas de fornecimento de gases medicinais. A mais econômica dentre todas é a produção do gás no local de consumo. Nos tópicos abaixo, explicaremos o fornecimento mais ECONÔMICO E EFICIENTE para esta Administração.

GASES PRODUZIDOS NO LOCAL DE CONSUMO NÃO SOFREM COM DESABASTECIMENTO POR FATOS SUPERVENIENTES E IMPREVISÍVEIS COMO ENCHENTES E GREVES DE CAMINHONEIROS!

GASES PRODUZIDOS NO LOCAL DE CONSUMO NÃO TÊM PERDAS EVAPORATIVAS (± 30%) QUE O OXIGÊNIO LÍQUIDO E OUTROS GASES LIQUEFEITOS TÊM!

Servimo-nos do presente para destacar que estão disponíveis no mercado um sistema com alta eficiência na separação dos gases atmosféricos através de do vácuo, e a tecnologia **VPSA (Vacuum Pressure Swing Adsorption), cuja concentração de oxigênio chega a até 99,5% de pureza.**

A **VPSA difere** das técnicas de destilação criogênica da separação dos gases, bem como das técnicas de adsorção por oscilação de pressão (PSA), porque opera em temperaturas e pressões próximas do ambiente. O VSA pode, na verdade, ser melhor descrito como um subconjunto da categoria maior de PSA.

Ele difere principalmente do PSA em que o PSA tipicamente libera as pressões atmosféricas e usa uma alimentação de gás pressurizado no processo de separação.

VSA normalmente chama o gás através do processo de separação com um vácuo. Para sistemas VSA de oxigênio e nitrogênio, o vácuo é tipicamente gerado por um soprador.

O sistema VPSA aplica gás pressurizado ao processo de separação e também aplica vácuo ao gás de purga.

Os sistemas VPSA, como um dos concentradores portáteis de oxigênio, estão entre os sistemas mais eficientes, medidos em índices comuns da indústria, como recuperação (gás de saída de produto / gás de produto), produtividade (saída de gás de produto / massa de material de peneira).

Geralmente, uma recuperação mais alta leva a um compressor menor, ventoinha ou outro gás comprimido ou fonte de vácuo e menor consumo de energia. Maior produtividade leva a leitos de peneiras menores.



Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

O consumidor provavelmente considerará índices que tenham uma diferença mais diretamente mensurável no sistema geral, como a quantidade de gás de produto dividida pelo peso e tamanho do sistema, os custos iniciais e de manutenção do sistema, o consumo de energia do sistema ou outros custos operacionais.

Para melhor ilustrar, colacionamos um quadro comparativo para demonstrar a vantajosidade do sistema VPSA frente a todos os demais, inclusive, o PSA outrora utilizado por esta Administração.

Comparativo O2 liquido (LOX) X O2 VPSA x O2 em Cilindros

Generalidades	O2 VPSA	O2 liquido	Cilindros	Comentários
Concentração	99%	93% a 99.5%	99%	Só VPSA utiliza analisador
Energia /Custos	Idêntica perda natural LOX	Perda de ±20% na evaporação	Perda Zero	Custo energético O2VPSA = perda natural do LOX
Área Instalação	2 a 20 m ²	113 a 162 m ²	2 a 20 m ²	VPSA = 10% da área LOX Resgata até 140 m ² de área
Recarga cilindros	Conf. ABNT e Anvisa	Não disponível	N/Aplicável	Enchedor permite recarga de cilindros de O ² e Ar
Custos Mensais	Fixo	Variável	Variável	LOx/Cilindro: Até dobram em meses de alta demanda.
Nº de cilindros	50%	100%	100%	Carga local reduz volume
Recomendação	Anvisa; MS; ABNT; USP; OMS e toda a Farmacopeia Mundial			

Quanto ao consumo de energia necessária para o funcionamento do sistema, poderá ser instalado um medidor de consumo de energia para que a contratada custeie os gastos com a energia elétrica, eximindo a Contratante deste custo com energia.

Os sistemas VPSA requer o mínimo de mão de obra, pois são sistemas mais eficientes com maior durabilidade de seus componentes.

Através do Sistema VPSA fornecido por esta empresa ainda é possível:

- Produção local sem atrasos, como ocorreu, recentemente, no caso de greve dos caminhoneiros, por exemplo,
 - Carga de cilindros de O₂ e Ar;
 - Área de instalação 90% à da Criogenia com resgate da área pela Instituição ;
 - Estocagem de gases imune à evaporação natural do O₂ líquido (± 15%),
 - Monitoramento da qualidade do gás;
 - Qualificação dos gases produzidos;
 - Compressor para recarga 150/200 BAR;
 - Equipamento 100% nacional sem problemas de importação de peças;
 - Telemetria "SE-Sonic" monitorando concentração, pressão
- Excelente "pegada de carbono" – Produção local sem fretes poluentes;
 - Produção opcional com medidor de consumo energético;
 - Analisador de O₂ "SE-Sonic" Célula long life >10 anos, sem troca trimestral ;
 - Sistemas de Vácuo e Ar Medicinal integrados ao Sistema.



Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

Inesgotáveis são as vantagens que o Sistema VPSA pode proporcionar a esta Administração, que, por ora, solicitamos oportunizar às fornecedoras do sistema VPSA a participação no certame em questão, ampliando a competitividade e economicidade no pregão licitatório.

Esses gases são aceitos em todo o primeiro mundo (EUA, Canadá, França, Alemanha, Itália, Rússia, China, Japão...) e produzido por gerador 100% nacional.

Equipamento amigo do meio ambiente, sem fretes poluentes, problemas de greves, desvios, faltas do produto, interdições de estradas, enchentes.

Lei 8.666:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante Para o específico objeto do contrato;

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas

Assim, para que o certame atinja seu objetivo em obter proposta mais vantajosa: **MENOR PREÇO**, o edital deve ser alterado para que amplie as possibilidades de abastecimento, não restringindo a competitividade do certame ao preterir os demais sistemas centralizados para o suprimento do oxigênio.

Para que não reste nenhuma dúvida à nobre comissão técnica quanto ao sistema de fornecimento do oxigênio por PSA, esclarecemos ainda que o processo de produção do oxigênio através do sistema **PSA/VSA é totalmente físico** sem adição de substância química, diferente da criogenia onde as reações químicas podem gerar subprodutos arriscando a saúde dos usuários.

Por não possuir o mesmo grau de risco de contaminação que o Oxigênio fornecido por Tanques criogênicos, foi que a Anvisa normatizou parâmetro de pureza/concentração diverso para Usinas concentradoras, 92% pela ANVISA e 90% pela ABNT e Farmacopeia mundial.

Nossas Usinas com avançada tecnologia, permite opcionalmente concentração de até 99.5% aferida “in loco”, muito acima do determinado pelas Normas ANVISA/ABNT e idêntica ou, às vezes, superior à pureza do Oxigênio líquido.

Assim, a RDC 50 da ANVISA dispõe três possibilidades de fornecimento dos gases requeridos. Atendendo a norma, esta Administração possibilitará a participação de um maior número de licitantes e, conseqüentemente, de melhores ofertas para os cofres públicos.

DOS PEDIDOS:

Isto posto, é a presente **Solicitação de Impugnação com modificação do Edital** para requerer:

- 1. QUE AS EXIGÊNCIAS DE TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS, SEJAM SUPRIMIDAS DO EDITAL OU VENHAM ACOMPANHADAS DO TERMO QUANDO APLICÁVEL/CABÍVEL; POR NÃO SER EXIGÍVEL PARA TODAS AS FORMAS DE FORNECIMENTO PREVISTO PELA ANVISA, ESPECIFICAMENTE PARA USINAS DE OXIGÊNIO;**



Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br / sac@metalpartes.com.br

2. AMPLIAÇÃO DO FORNECIMENTO DO OXIGÊNIO POR TODAS AS FORMAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DA ANVISA RDC 50/2002, POSSIBILITANDO A OFERTA DE USINAS CONCENTRADORAS COM SISTEMA VPSA, AMPLIANDO A COMPETITIVIDADE DO CERTAME;

Assim, esta Administração possibilitará uma competição em igualdade de condições entre todas as empresas que porventura venham almejar participar desse Pregão dentro do princípio da isonomia e na forma da Legislação aplicável.

Pelo exposto, **AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.**, requer que o presente Pedido de Impugnação percorra as instâncias legais com as devidas fundamentações, para que se proceda a modificação do Edital por medida de legalidade.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2020.



Fernanda Helena Pereira-Diácono
Insc. nº: 020.287.419-1 DORJ
AAE-METALPARTES PDL

AAE - METALPARTES E PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.